MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.232/97

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO POVOADO DO LALÃO DE RUA LALÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua **LALÃO,** o arruamento que se inicia próximo à Portaria Leste da Sociedade Mineira de Mineração na Rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco e termina nas proximidades do Rio Ventura Luiz, no Povoado do Lalão..

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CIAGAS
Procurador Municipal